

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Goianésia/GO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 2454 de 28 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável ao caso.

Envio das propostas de preço:

E-MAIL: compras.executivo1@goianesia.go.gov.br

Assunto: Despesa com serviços de manutenção de veículos com fornecimentos de peças .

Processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à manutenção de veículo com fornecimento de peças em atendimentos as necessidades do 18º Batalhão Bombeiro Militar, conforme especificações e detalhamentos a seguir:

A presente aquisição faz se necessário para que seja feito a correta manutenção da viatura ASA 115, MMC/Triton Sport, Placa PBU-6D70 pertencente ao Quartel do 18º Batalhão Bombeiro Militar, situado na cidade de Goianésia.

O veiculo necessita fazer troca de peças e manutenção.

Também que o serviço seja feito no Município de Goianésia, onde fica viável a conferência do serviço e também da garantia do mesmo pois se tiver que fazer a troca ou devolução a contratada irá arcar com as despesas.

1.1. A especificação dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QTDE
1	Pastilha de freio dianteiro	un	01
2	Jogo de disco	un	02

1.2. O veiculo encontra-se em condições de tráfego.

1.3. Da execução dos serviços

1.3.1. Em decorrência da presente solicitação, a prestadora de serviços deverá executar o objeto no prazo máximo de 2 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços

1.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto da solicitação, bem como dos serviços principais.

1.3.3. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.

1.4. Do prazo e condições de garantia

1.4.1. Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, por tempo não menor do que 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a esta, os ônus decorrentes dos prejuízos à

Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

1.4.2. A prestadora de serviços fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a requisitante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte desta.

1.5. Do pagamento

1.5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega total dos materiais.

1.5.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.

1.5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

1.6. Da substituição do Contrato por Nota de Empenho

1.6.1. Tendo em vista o caráter econômico da aquisição, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.